



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

UNIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA (UJA)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,--

Considerando:-----

- Que a celebração da Páscoa tem grande significado para a maioria das famílias alfundeguenses;-----
- A tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto na tarde da Quinta-Feira Santa, nos serviços públicos não essenciais;-----
- Que nos termos do art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal *“decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais”*;-----

DECIDO:-----

1. Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na tarde da Quinta-Feira Santa, dia 2 de abril de 2026;-----
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período ou venham a ser chamados para o efeito;-----
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.-----

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

Alfândega da Fé, 24 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina